

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1246/2010 de 03 de setembro de 2010 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1246/2010 de 03 de setembro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. ...

...

§ 3º. Verificando-se o número de requerimentos superior ao de vagas, os licenciamentos serão concedidos ao pretendente que comprovar maior pontuação no cômputo geral, de acordo com os seguintes critérios:

I – o tempo de residência do requerente na região abrangida pelo ponto de táxi ao qual pretende a licença terá a seguinte pontuação:

- a) de 1 (um) dia até 5 (cinco) anos incompletos, 3 pontos;*
- b) de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos incompletos, 4 pontos;*
- c) de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos incompletos, 5 pontos;*
- d) de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos incompletos, 6 pontos;*
- e) de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos incompletos, 7 pontos;*
- f) de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos incompletos, 8 pontos;*
- g) de 30 (trinta) anos até 35 (trinta e cinco) anos incompletos, 9 pontos;*
- h) de 35 (trinta e cinco) anos em diante, 10 pontos;*

II – o tempo de Carteira Nacional de Habilitação do requerente, na data do requerimento, terá a seguinte pontuação:

- a) até 5 (cinco) anos incompletos, 3 pontos;*
- b) de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos incompletos, 4 pontos;*
- c) de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos incompletos, 5 pontos;*
- d) de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos incompletos, 6 pontos;*
- e) de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos incompletos, 7 pontos;*

- f) de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos incompletos, 8 pontos;*
g) de 30 (trinta) anos até 35 (trinta e cinco) anos incompletos, 9 pontos;
h) de 35 (trinta e cinco) anos em diante, na data do requerimento, 10 pontos;
III – o ano de fabricação do veículo terá a seguinte pontuação:
a) veículo novo, com menos de 4 (quatro) meses da Nota Fiscal de aquisição na concessionária, na data do requerimento, 10 pontos;
b) veículo do ano do requerimento que não se enquadra no item anterior, 9 pontos;
c) veículo do ano anterior ao requerimento, 8 pontos;
d) veículo fabricado no 2º ano antes do requerimento, 7 pontos;
e) veículo fabricado no 3º ano antes do requerimento, 6 pontos;
f) veículo fabricado no 4º ano antes do requerimento, 5 pontos;
g) veículo fabricado no 5º ano antes do requerimento, 4 pontos;
h) veículo fabricado no 6º ano antes do requerimento, 3 pontos.
IV – havendo empate no cômputo geral de pontuação será efetuado sorteio, em ato público, para a concessão do novo licenciamento.

...

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1246/2010 de 03 de setembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 12 dias do mês de março de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 022/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 022/2018, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa fazer adequações na Lei Municipal que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel no Município.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal